

ADIN

TJMT CONSIDERA LEGAL AUMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO EM TANGARÁ DA SERRA

LEI MUNICIPAL nº 6.953/2025 derrubou o aumento da tarifa

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) ajuizada pelo Prefeito do Município de Tangará da Serra, Vander Masson contra a Lei Municipal nº 6.953/2025, de autoria do vereador Nilton Dalla Pria, foi julgada procedente.

A ação se refere ao aumento da tarifa de água e esgoto em Tangará da Serra de 54,5% e também sobre a exigência de aprovação prévia da Câmara de Vereadores para reajustes de tarifas dos serviços de água e esgoto.

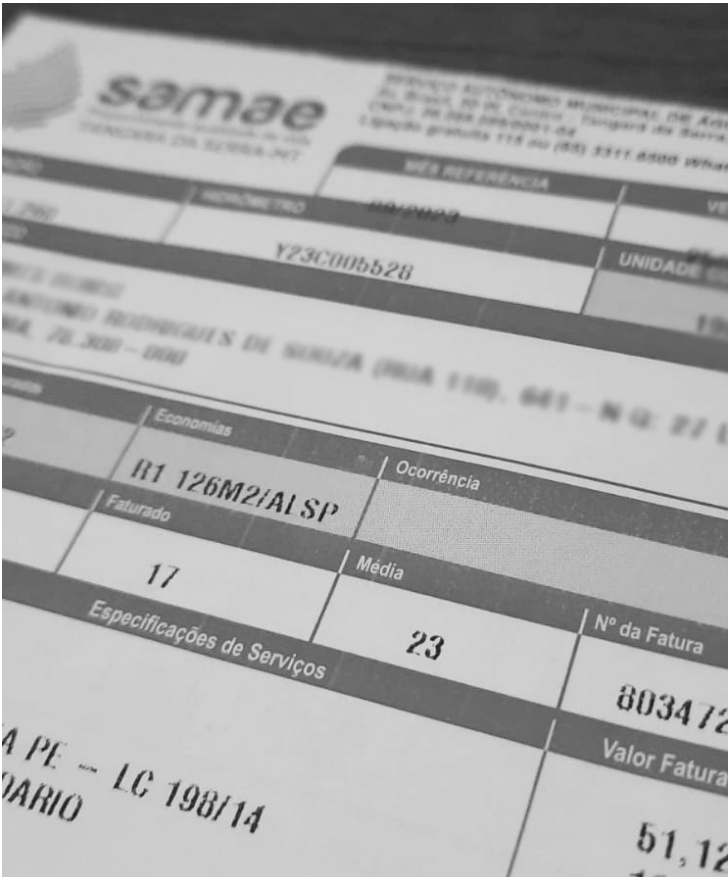
Sob a relatoria do desembargador do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) Hélio Nishiyama,

foi declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.953, de 21 de julho de 2025, em que os vereadores tangaraenses solicitavam a exigência de aprovação legislativa e controle social prévio para aplicação de reajustes de taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto no muni-

cípio.

Em Tangará da Serra, a regulação dos valores é realizada pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso (ARIS-MT). O aumento de 54,5% passou a vigorar em junho do corrente ano, e trouxe dissabor entre alguns parlamentares. De autoria do vereador Nilton Dalla Pria, a Lei Municipal nº 6.953/2025 derrubou o aumento da tarifa que foi vetado pelo prefeito Vander, e, teve o veto derrubado na Casa de Leis. A derrubada do veto ocorreu sob a justificativa “de que o interesse local deve prevalecer, e cabe ao Poder Legislativo garantir que decisões desse tipo passem pelo crivo popular

O AUMENTO
DE 54,5%
PASSOU
A VIGORAR
EM JUNHO
DO CORRENTE
ANO



TARIFA TEVE REAJUSTE EM JUNHO

e institucional”, que não teve esse entendimento, por unanimidade, da turma julgadora, composta por 15 desembargadores.

“O desembargador Hélio votou contra a população, em favor do prefeito Vander Masson”, disse o vereador Niltinho do Lanche, da tribuna da Câmara Municipal durante a 37ª Sessão Ordinária desta terça-feira, 14.

“O prefeito de Tangará

está nadando de braçada, fazendo a população pagar absurdos na água e esgoto, e muitos vereadores acham que está certo”, acrescentou e anunciou que novamente colocará um projeto para análise do parlamento de tarifas e taxas. “E eu quero ver se o prefeito vai vetar de novo, porque aqui é a Casa do Povo e quando acontece qualquer coisa a população vem aqui cobrar”.

FOTO: DIVULGAÇÃO



DECISÃO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ

TANGARÁ DA SERRA

Justiça determina que Município forneça ajuda de custo para alimentação a pacientes do SUS em tratamento fora do domicílio

REDAÇÃO DS

O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, através da 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra, deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra o Município de Tangará da Serra.

Na ação, o MPE busca a concessão de tutela de urgência para que o Município conceda ajuda de custo para alimentação a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus respectivos acompanhantes, independentemente do fornecimento de hospedagem na Casa de Apoio em Cuiabá.

(...) “Diante do exposto, defiro em termos o pedido de tutela provisória de urgência apresentado pelo

Ministério Público”, decidiu o juiz Diego Hartmann, em processo assinado no último dia 10 de outubro.

A decisão judicial obriga o município, no prazo de 15 dias, a fornecer ajuda de custo para alimentação a todos os pacientes do SUS e seus respectivos acompanhantes, sempre que houver indicação médica para Tratamento Fora do

Domicílio (TFD) em outros municípios, independentemente do uso da Casa de Apoio mantida em Cuiabá.

O juiz também determinou que o município siga os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, conforme a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento.

Além disso, o município deverá apresentar em juízo: a rotina de atendimento dos pacientes em TFD; a forma de publicidade da obrigação; os valores atualmente pagos; o método de pagamento aos beneficiários; e o número atualizado de pacientes e acompanhantes em TFD.

A decisão visa garantir maior dignidade e apoio aos pacientes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de tratamento médico.

DIANTE DO
EXPOSTO,
DEFIRO EM
TERMOS O
PEDIDO
DE TUTELA
PROVISÓRIA